

PROPOSTA COMPARATIVA DA ALTRAÇÃO ESTATUTÁRIA DA OCB/TO – AGE 47ª- 17/04/2026

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ALTERAÇÃO	RESUMO	DELIBERAÇÃO AGE
<p>CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS</p>			
<p>Art. 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, entidade sindical patronal, sem fins econômicos nem lucrativos, com foro e sede na cidade de Palmas, Capital do Tocantins, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, tendo seu exercício social coincidente com o ano civil e o prazo de duração indeterminado.</p> <p>Parágrafo Único – Sua constituição objetiva ainda o estudo, coordenação, proteção e representação política e institucional das cooperativas do Estado do Tocantins.</p>	<p>Art. 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins, doravante denominado OCB/TO, é entidade sindical patronal e entidade civil de representação institucional do cooperativismo, sem fins econômicos nem lucrativos, com sede na Quadra ACSVNE 14, Avenida JK, nº 14, CEP 77006-130, em Palmas/TO, onde também tem seu foro, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, tendo seu exercício</p>	<p>Art. 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins, doravante denominado OCB/TO, é entidade sindical patronal sem fins econômicos nem lucrativos [ALTERADO: e entidade civil de representação institucional do cooperativismo, sem fins econômicos nem lucrativos],</p>	

<p>Art. 2º - Ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, compete:</p> <p>I. representar o Sistema Cooperativista Tocantinense de acordo com a legislação vigente;</p> <p>II. exercer a prerrogativa legal de ser entidade técnico consultiva do Estado;</p> <p>III. preservar e aprimorar constantemente a identidade e unidade do Sistema Cooperativo, segundo sua doutrina, seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a Sociedade Civil e os Poderes Públicos.</p> <p>IV. manter o registro e cadastro atualizado das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social desde que regularmente constituídas;</p> <p>V. manter convênio com a OCB para efetivar o registro das cooperativas instaladas no Tocantins, bem como o recebimento da contribuição cooperativista, obedecidas às normas fixadas pela OCB Nacional em cumprimento ao que dispõe os artigos 107 e seu parágrafo único e 108 da Lei 5.764/71;</p>	<p>social coincidente com o ano civil e prazo de duração indeterminado.</p> <p>Parágrafo Único – Constituem finalidades da OCB/TO:</p> <p>I. promover o estudo, a coordenação, a proteção e a representação política e institucional das cooperativas no Estado do Tocantins;</p> <p>II. defender, orientar e fortalecer institucionalmente o cooperativismo;</p> <p>III. promover o desenvolvimento sustentável das cooperativas, em suas dimensões econômica, social e ambiental;</p> <p>IV. fomentar a integração do Sistema Cooperativista Tocantinense;</p> <p>V. zelar pela observância dos princípios, valores e doutrina do cooperativismo;</p>	<p>com foro e sede na cidade de Palmas [ALTERADO]: com sede na Quadra ACSVNE 14, Avenida JK, nº 14, CEP 77006-130, em Palmas/TO, onde também tem seu foro.</p> <p>Parágrafo Único – Sua constituição objetiva ainda o estudo, coordenação, proteção e representação política e institucional das cooperativas do Estado do Tocantins [ALTERADO]: Constituem finalidades da OCB/TO:]</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>I. promover o estudo, a coordenação, a proteção e a representação política e institucional das cooperativas no Estado do Tocantins;</p> <p>II. defender, orientar e</p>	
--	---	--	--

<p>VI. promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão do Sistema Cooperativo Tocantinense;</p> <p>VII. dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas do cooperativismo;</p> <p>VIII. fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista Tocantinense, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos;</p> <p>IX. manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;</p> <p>X. denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;</p> <p>XI. opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos governamentais de assessoramento ou fiscalização das cooperativas;</p> <p>XII. promover a educação e o treinamento cooperativista;</p> <p>XIII. realizar pesquisas e estudos diretamente ou com colaboração de terceiros e propor soluções para questões relacionadas com o desenvolvimento da estrutura organizacional e funcional das cooperativas;</p>	<p>VI. representar e defender, perante os Poderes Públicos e a sociedade, os interesses do cooperativismo tocantinense;</p> <p>VII. contribuir para a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao cooperativismo, ao desenvolvimento territorial, à sustentabilidade e ao meio ambiente.</p> <p>Art. 2º - A OCB/TO compete:</p> <p>I. representar o Sistema Cooperativista Tocantinense, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>II. exercer a prerrogativa legal de atuar como entidade técnico-consultiva do Estado;</p> <p>III. preservar e fortalecer a identidade e a unidade do cooperativismo, segundo sua doutrina, valores e princípios</p>	<p>fortalecer institucionalmente o cooperativismo;</p> <p>III. promover o desenvolvimento sustentável das cooperativas, em suas dimensões econômica, social e ambiental;</p> <p>IV. fomentar a integração do Sistema Cooperativista Tocantinense;</p> <p>V. zelar pela observância dos princípios, valores e doutrina do cooperativismo;</p> <p>VI. representar e defender, perante os Poderes Públicos e a sociedade, os interesses do cooperativismo tocantinense;</p> <p>VII. contribuir para a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao cooperativismo.</p>	
--	---	--	--

<p>XIV. promover, a divulgação do Sistema Cooperativista, orientando sobre a constituição e funcionamento das cooperativas;</p> <p>XV. propor a OCB o credenciamento de auditores Independentes para os fins previstos no artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;</p> <p>XVI. manter filiação a Federação Sindical das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;</p> <p>XVII. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas tocantinenses;</p> <p>XVIII. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/TO;</p> <p>XIX. indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;</p> <p>XX. colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;</p>	<p>internacionalmente reconhecidos, perante a sociedade civil e os Poderes Públicos;</p> <p>IV. manter o registro e cadastro atualizados das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, desde que regularmente constituídas;</p> <p>V. manter convênio com a OCB para efetivar o registro das cooperativas instaladas no Tocantins, e a arrecadação das contribuições nos termos da Lei vigente;</p> <p>VI. promover, acompanhar e incentivar a autogestão das cooperativas;</p> <p>VII. instituir e manter estruturas técnicas e consultivas especializadas;</p> <p>VIII. estabelecer diretrizes políticas e estratégicas para o Sistema Cooperativista Tocantinense;</p>	<p>Art. 2º</p> <p>VI. fazer cumprir a autogestão [ALTERADO]: promover, acompanhar e incentivar a autogestão];</p> <p>VIII. fixar as diretrizes políticas [ALTERADO]: estabelecer diretrizes políticas e estratégicas];</p> <p>XVII. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal [ALTERADO]: exercer a representação sindical patronal das cooperativas tocantinenses, com todas as prerrogativas inerentes à condição de sindicato patronal, ressalvadas aquelas que possuam</p>	
---	---	---	--

<p>XXI. exercer a representação sindical patronal das cooperativas tocantinenses, assumindo todas as prerrogativas de Sindicato Patronal;</p> <p>XXII. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista.</p> <p>§1º - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/TO manterá neutralidade político partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.</p> <p>§2º - A OCB/TO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas ao cumprimento de seus objetivos legais e estatutários.</p> <p>§3º - A OCB/TO poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização dos seus objetivos sociais.</p>	<p>IX. manter relações institucionais com entidades congêneres, no país e no exterior;</p> <p>X. comunicar à OCB a ocorrência de práticas prejudiciais ao desenvolvimento do cooperativismo;</p> <p>XI. manifestar-se em processos submetidos por órgãos públicos relacionados ao cooperativismo;</p> <p>XII. promover educação, formação, capacitação e treinamento cooperativista;</p> <p>XIII. realizar estudos, pesquisas e propor soluções para o desenvolvimento das cooperativas;</p> <p>XIV. divulgar o cooperativismo e orientar sobre constituição e funcionamento de cooperativas;</p>	<p>entidade sindical própria regularmente constituída e reconhecida na forma da legislação vigente];</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>XXIII. promover práticas de gestão sustentável e de responsabilidade socioambiental;</p> <p>XXIV. incentivar o uso racional dos recursos naturais;</p> <p>XXV. contribuir para políticas públicas ambientais.</p>	
--	---	--	--

	<p>XV. propor à OCB o credenciamento e descredenciamento de auditores independentes, nos termos legais;</p> <p>XVI. manter filiação às entidades sindicais de grau superior, conforme a legislação vigente;</p> <p>XVII. exercer a representação sindical patronal das cooperativas tocantinenses, com todas as prerrogativas inerentes à condição de sindicato patronal, ressalvadas aquelas que possuam entidade sindical própria regularmente constituída e reconhecida na forma da legislação vigente;</p> <p>XVIII. representar, perante os Poderes Públicos, os direitos e interesses do cooperativismo tocantinense e da categoria patronal das cooperativas;</p> <p>XIX. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que</p>		
--	---	--	--

abranjam a categoria representada pela OCB/TO;

XX. indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

XXI. colaborar com os órgãos oficiais, no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões relacionadas com a categoria representada;

XXII. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;

XXIII. promover práticas de gestão sustentável e de responsabilidade socioambiental no âmbito das cooperativas;

XXIV. incentivar o uso racional dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente;

XXV. contribuir tecnicamente para a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento sustentável.

§1º - No cumprimento de suas finalidades, a OCB/TO manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação de natureza religiosa, racial, social ou ideológica.

§2º - A OCB/TO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

	<p>§3º - A OCB/TO poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que tal participação contribua para a consecução de suas finalidades institucionais.</p>		
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS</p>			
<p>Art. 3º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO, é constituído pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos, instaladas no Estado do Tocantins, regularmente constituídas e registradas nos termos da Lei.</p> <p>Art. 4º - O Registro das cooperativas é obrigatório nos termos do artigo 105 “c” e 107 da Lei 5.764/71 e, deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e da obtenção de autorização de funcionamento, pelos órgãos públicos e reguladores de atividades específicas, quando for o caso; e a operacionalização dos procedimentos do registro dar-se-á por meio de normativos específicos e complementares da OCB e OCB/TO, sendo a</p>	<p>Art. 3º - A OCB/TO é constituída por cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas, de quaisquer ramos, com sede no Estado do Tocantins, regularmente constituídas na forma da lei.</p> <p>§1º - É obrigatório o registro na OCB/TO para as cooperativas com sede no Estado do Tocantins, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 3º - instaladas no Estado do Tocantins [ALTERADO: com sede no Estado do Tocantins].</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§2º - cooperativas de outros estados poderão filiar-se sindicalmente.</p> <p>Art. 4º - Classificação do registro:</p>	

<p>situação do registro de cada cooperativa qualificada da seguinte forma:</p> <p>I. Registro ativo: quando a cooperativa cumprir integralmente todas as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro e não incidir em nenhuma das hipóteses abaixo;</p> <p>II. Registro cancelado: quando ocorrer as hipóteses de dissolução, com regular processo de liquidação, ou nos casos de fusão/incorporação entre cooperativas, após arquivamento das atas na Junta Comercial;</p> <p>III. Registro inativo: quando, em verificação realizada anualmente pela OCB/TO, constatar-se que a cooperativa descumpra deveres estatutários e legais com a OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou, especialmente, quando, ao longo dos dois primeiros anos de concessão do registro, a cooperativa não promove a regularização de não conformidades societárias com a legislação aplicável, apontadas pelo acompanhamento técnico.</p> <p>§1º - Da decisão do Conselho de Administração da OCB/TO, de cancelar ou inativar o registro da cooperativa, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo até a deliberação da Assembleia Geral.</p>	<p>§2º - As cooperativas sediadas em outras Unidades da Federação que atuem no Estado do Tocantins por meio de filiais poderão exercer, no âmbito da OCB/TO, a filiação sindical, mediante manifestação expressa.</p> <p>Art. 4º - O registro das cooperativas, de caráter obrigatório, observará o disposto no art. 105, alínea “c”, e art. 107 da Lei nº 5.764/71, sendo efetuado após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias.</p> <p>§1º - A operacionalização do registro e a verificação da regularidade das cooperativas observarão os normativos da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e da OCB/TO, que disporão sobre os procedimentos, critérios e condições aplicáveis ao registro e à regularidade das cooperativas.</p>	<p>I. Registro ativo II. Registro cancelado III. Registro inativo</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>I. regular; II. irregular; III. suspenso; IV. cancelado.</p> <p>Art. 6º, X - desfiliação [ALTERADO: filiação ou desfiliação sindical].</p>	
---	---	--	--

<p>§2º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, como instância recursal para as cooperativas adimplentes com todas as contribuições e taxas devidas.</p> <p>Art. 5º - As cooperativas devidamente registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO e por consequência, na OCB Nacional possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.</p> <p>Art. 6º - São direitos da cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade e adimplente com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO:</p> <p>I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;</p> <p>II. votar para os cargos eletivos da sociedade, através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado</p>	<p>§2º - A OCB/TO reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB como instância recursal para as cooperativas que se encontrem em situação de regularidade, assim compreendida a adimplência com suas obrigações financeiras, documentais, legais e estatutárias.</p> <p>§ 3º – O registro das cooperativas será classificado, conforme regulamentação do Sistema OCB, nas seguintes situações: regular, irregular, suspenso ou cancelado.</p> <p>Art. 5º - As cooperativas registradas na OCB/TO, bem como a própria OCB/TO e a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, possuem natureza jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial, fiscal e financeira, não respondendo entre si, solidária ou subsidiariamente, por</p>		
--	---	--	--

<p>da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da cooperativa registrada;</p> <p>III. indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto, observado o §6º do artigo 37.</p> <p>IV. usufruir os serviços colocados à disposição das cooperativas registradas pela OCB/TO;</p> <p>V. requerer, com apoio de um quinto das cooperativas registradas e regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30(trinta) dias pelo Presidente do Conselho de Administração;</p> <p>VI. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/TO;</p> <p>VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;</p> <p>VIII. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;</p>	<p>quaisquer obrigações assumidas no exercício de suas atividades.</p> <p>Art. 6º - São direitos da cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade e adimplente com a OCB/TO:</p> <p>I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;</p> <p>II. votar para os cargos eletivos da OCB/TO através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da cooperativa registrada;</p> <p>III. indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto, observado o §6º do artigo 37.</p> <p>IV. usufruir os serviços colocados à disposição das cooperativas registradas pela OCB/TO;</p>		
---	---	--	--

<p>IX. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB e OCB/TO;</p> <p>X. solicitar a sua desfiliação do quadro associativo do Sindicato, que deverá ser feito expressamente.</p> <p>Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário cooperativa, a cooperativa que for registrada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, estatuto ou decisão de Assembleia Geral.</p> <p>Art. 7º - São deveres das cooperativas registradas:</p> <p>I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;</p> <p>II. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/TO;</p>	<p>V. requerer, com apoio de 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas e regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30 (trinta) dias pelo Presidente do Conselho de Administração;</p> <p>VI. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/TO;</p> <p>VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;</p> <p>VIII. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;</p> <p>IX. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou</p>		
--	---	--	--

<p>III. manter atualizado o cadastro de registro enviando a OCB/TO, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da Cooperativa, os seguintes documentos:</p> <p>a) edital de convocação da assembleia;</p> <p>b) balanço geral e demonstrativo das contas receitas e despesas, sobras e perdas;</p> <p>c) relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>d) demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;</p> <p>e) relatório e parecer de auditoria, quando houver;</p> <p>f) atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;</p> <p>g) cópia de estatutos alterados;</p> <p>h) outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, e</p> <p>IV. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pelo Sindicato e</p>	<p>declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB e OCB/TO;</p> <p>X. solicitar, no âmbito sindical, a sua filiação ou desfiliação perante o Sindicato, que deverá ser feito expressamente.</p> <p>Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário cooperativa, a cooperativa que for registrada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, estatuto, decisão de Assembleia Geral ou outras normas aplicáveis.</p> <p>Art. 7º - São deveres das cooperativas registradas:</p> <p>I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e</p>		
--	--	--	--

<p>Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO;</p> <p>V. participar, através do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das assembleias gerais, vedado o voto por procuração;</p> <p>VI. enviar à OCB/TO, quando solicitado e justificado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;</p> <p>VII. propugnar pelo bom nome da OCB/TO, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.</p> <p>VIII. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.</p> <p>§1º - As obrigações de que trata o item III deste artigo, abrangem todas as cooperativas registradas, inclusive aquelas constituídas em exercícios anteriores.</p>	<p>resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;</p> <p>II. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/TO;</p> <p>III. manter atualizado o cadastro de registro enviando a OCB/TO, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da Cooperativa, os seguintes documentos:</p> <p>a) edital de convocação da assembleia;</p> <p>b) balanço geral e demonstrativo das contas receitas e despesas, sobras e perdas;</p> <p>c) relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;</p>		
---	---	--	--

	<p>d) demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;</p> <p>e) relatório e parecer de auditoria, quando houver;</p> <p>f) atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;</p> <p>g) cópia de estatutos alterados; e</p> <p>h) outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.</p> <p>IV. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pela OCB/TO;</p> <p>V. participar, através do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das assembleias gerais, vedado o voto por procuração;</p> <p>VI. enviar à OCB/TO, quando solicitado e justificado, até o dia 30</p>		
--	--	--	--

	<p>(trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;</p> <p>VII. propugnar pelo bom nome da OCB/TO, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.</p> <p>VIII. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.</p> <p>Parágrafo Único - As obrigações de que trata o item III deste artigo, abrangem todas as cooperativas registradas, inclusive aquelas constituídas em exercícios anteriores.</p>		
CAPÍTULO III			
DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB			
CAPÍTULO IV			

SEÇÃO I
DOS ORGAOS SOCIAIS DA OCB/TO

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma ordinária até o mês de abril e pelo menos uma extraordinária até o mês de novembro e, tantas vezes outras quantas forem necessárias.

§1º – A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o mês de abril destina-se a verificar os itens previstos no art. 44 da Lei 5.764/71, e a extraordinária de novembro para apreciar e aprovar o orçamento e homologar a tabela sindical do ano seguinte, bem como outros assuntos de interesse da OCB/TO, desde que previsto no Edital de Convocação.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas normalmente pelo Presidente, consoante deliberação do Conselho de Administração, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) das cooperativas que compõe o quadro social da OCB/TO.

§3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por um membro da Diretoria Executiva, salvo se tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas registradas, quando serão eleitos

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para apreciação das matérias relativas ao exercício social anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o disposto neste Estatuto.

§1º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas da administração;

II. deliberar sobre a destinação de resultados, quando aplicável;

III. eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Art. 15

[INCLUÍDO:]

§4º - As Assembleias poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais.

[ALTERADO:]

Convocação passa a admitir meios eletrônicos.

<p>entre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos.</p> <p>§4º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada, quando houver eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e nos demais casos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação e através de carta circular às cooperativas registradas, além de afixação do edital na sede da OCB/TO.</p> <p>§5º - O edital de convocação de Assembleia Geral deverá indicar o número de cooperativas registradas e o número de cooperativas adimplentes com direito a voto na data da publicação.</p> <p>§6º - A verificação do número de cooperativas presentes, para efeito de <i>quórum</i> de instalação, far-se-á pelas assinaturas apostas em livro próprio ou folha de presença da Assembleia Geral.</p> <p>§7º - Não havendo, no horário marcado, o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembleia será instalada uma hora após o horário estabelecido, deliberando validamente com qualquer número de representantes de cooperativas.</p>	<p>IV. tratar de outros assuntos de caráter ordinário constantes do edital de convocação.</p> <p>§2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e competirá, exclusivamente:</p> <p>I. deliberar sobre alterações estatutárias;</p> <p>II. deliberar sobre destituição de membros dos órgãos de administração e fiscalização, quando não prevista para a Assembleia Ordinária;</p> <p>III. apreciar e aprovar o orçamento anual e a tabela sindical;</p> <p>IV. deliberar sobre outros assuntos de caráter extraordinário constantes do edital de convocação.</p> <p>§3º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela</p>		
---	---	--	--

<p>§8º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica as Assembleias Gerais destinadas a destituição de Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais, casos nas quais deverá ser observada a presença da maioria absoluta das cooperativas que compõe o quadro social da OCB/TO.</p> <p>§9º - Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa diretora e 3 (três) membros designados pelo plenário para autenticá-la.</p>	<p>maioria do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas, regulares e com direito a voto.</p> <p>§4º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial (híbrida) ou virtual, observados os requisitos de identificação dos participantes, segurança, transparência e registro dos atos, conforme disciplinado em regulamento próprio.</p> <p>§5º – A convocação das Assembleias Gerais será feita, mediante edital publicado em meio oficial, no sítio eletrônico da OCB/TO e por comunicação direta às cooperativas registradas, admitidos meios eletrônicos com antecedência mínima de:</p>		
---	---	--	--

	<p>I. 30 (trinta) dias, quando houver eleição;</p> <p>II. 10 (dez) dias, nos demais casos;</p> <p>§6º – O edital de convocação indicará o número de cooperativas registradas e o número daquelas em situação regular e com direito a voto na data da publicação.</p> <p>§7º – A Assembleia Geral instalar-se-á:</p> <p>I. em primeira convocação, com a presença da maioria das cooperativas registradas, regulares e com direito a voto;</p> <p>II. em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de cooperativas presentes.</p> <p>§8º – A verificação do quórum será realizada mediante assinatura em livro próprio ou registro eletrônico de presença.</p>		
--	--	--	--

	<p>§9º - Das Assembleias Gerais será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e por pelo menos 2 (duas) cooperativas designadas pelo plenário para esse fim.</p>		
<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>			
<p>Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) desses membros designados Presidente e vice-Presidente, com o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§1º - O mandato do Conselho de Administração começará obrigatoriamente em um dos 4 (quatro) primeiros meses do ano de eleição da Diretoria e/ou Conselho da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).</p> <p>§2º - O Conselho de Administração será composto, sempre que possível, de representantes dos principais ramos, observando ainda a atividade econômica e a área geográfica das cooperativas</p>	<p>Art. 17 – O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre os quais serão designados o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§1º - São elegíveis para o Conselho de Administração os cooperados ativos e regulares de cooperativas registradas na OCB/TO há pelo menos 2 (dois)</p>	<p>Art. 17</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Composição do Conselho de Administração para 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 2 (dois) suplentes.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§1º - critérios objetivos de elegibilidade, exigindo vínculo com cooperativa registrada e regular pelo</p>	

<p>registradas na OCB/TO e as condições previstas no §6º do artigo 37.</p> <p>§3º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral que se seguir e, se superior, será convocada Assembleia geral dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das vagas para o preenchimento no cumprimento do restante do mandato.</p> <p>§4º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade.</p> <p>§5º - Serão considerados inelegíveis, inabilitados e imediatamente destituídos nos termos deste Estatuto Social os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO que forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado bem como aqueles que exercerem cumulativamente atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.</p>	<p>anos anteriores à data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, desde que atendam às disposições deste Estatuto.</p> <p>§2º - O Conselho de Administração será composto, sempre que possível, de modo a assegurar a pluralidade de representação, buscando o equilíbrio entre os diferentes ramos do cooperativismo, a diversidade de atividades econômicas e a distribuição geográfica no Estado.</p> <p>§3º - A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á em data posterior à eleição, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionada à lavratura da ata e ao seu devido registro nos órgãos competentes, permanecendo os administradores anteriormente investidos no exercício regular de seus mandatos até a efetiva posse dos</p>	<p>período mínimo de 2 (dois) anos.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§2º - diretriz de pluralidade de representação por ramos, atividades e regiões.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§3º - prazo para posse e regra de continuidade da gestão anterior até investidura dos eleitos.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§4º - regra de substituição por suplentes em caso de vacância.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§5º - obrigatoriedade de convocação de Assembleia Geral em caso de vacância relevante.</p>	
---	---	--	--

<p>§6° - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativas.</p> <p>§7°- Serão imediatamente suspensos dos respectivos cargos nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO, cuja (s) cooperativa (s) a que está vinculado esteja inadimplente com a OCB/TO até que seja regularizada a situação.</p> <p>§8° - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.</p> <p>§9° - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que no caso de empate, o Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.</p> <p>Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. estabelecer o plano anual de trabalho e o orçamento anual a serem submetidos à Assembleia Geral;</p> <p>II. deliberar sobre a estrutura de pessoal e os níveis salariais;</p>	<p>eleitos, quando então se iniciará o novo mandato.</p> <p>§4° - Em caso de vacância de membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, os cargos serão preferencialmente preenchidos pelos membros suplentes, observada a ordem de eleição.</p> <p>§5° – Em caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, e ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais membros efetivos, ou ainda quando não for atingido o número mínimo de membros para funcionamento do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da abertura da última vaga, para preenchimento dos cargos e cumprimento do restante do mandato.</p> <p>§6° - Serão considerados inelegíveis, inabilitados e destituídos de seus</p>	<p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§6° - hipóteses de inelegibilidade e destituição, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • condenações judiciais • crimes contra administração e economia • conflito institucional • parentesco até 2º grau • perda de requisitos estatutários <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§7° - suspensão automática de membros vinculados a cooperativas inadimplentes ou irregulares.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§8° - impedimento de exercício de funções durante a suspensão.</p>	
---	--	---	--

<p>III. deliberar ad referendum sobre a contratação ou nomeação do superintendente e gerente para compor a Diretoria Executiva;</p> <p>IV. instituir quando necessário, a instalação de conselhos especializados por ramo e/ou categoria econômica, bem como indicar seus membros;</p> <p>V. deliberar sobre os balancetes mensais;</p> <p>VI. deliberar sobre os relatórios do exercício, que o Presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;</p> <p>VII. deliberar sobre a admissão, cancelamento, inativação ou exclusão de registro de cooperativas, conforme preceitua a Lei, este Estatuto e normativos específicos;</p> <p>VIII. encaminhar à assembleia geral, com seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas registradas, conforme preceitua este Estatuto;</p> <p>IX. propor o valor para taxas e contribuições de manutenção;</p> <p>X. deliberar sobre as atribuições e o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;</p> <p>XI. indicar representantes da OCB/TO em órgãos públicos ou privados de que participe;</p>	<p>cargos, nos termos deste Estatuto, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO que:</p> <p>I. forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos;</p> <p>II. forem condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade administrativa ou crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;</p> <p>III. exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional;</p> <p>IV. sejam parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, no mesmo órgão colegiado;</p>	<p>[INCLUÍDO:]</p> <p>§9º - destituição automática após prazo de regularização.</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Periodicidade das reuniões e quórum deliberativo.</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>→ vedação expressa de voto de qualidade.</p> <p>Art. 18</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Ampliação das competências do Conselho de Administração, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • diretrizes estratégicas • governança • estrutura organizacional 	
--	--	---	--

<p>XII. indicar os nomes para a Comissão Eleitoral;</p> <p>XIII. deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo; quando for o caso;</p> <p>XIV. certificar-se se o Conselho Fiscal vem se reunido regularmente, e se existe cargo vago na sua composição, recomendando as medidas a serem tomadas;</p> <p>Parágrafo único - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração por mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, acarretará na destituição do faltoso.</p> <p>Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. dirigir e supervisionar todas as atividades da OCB/TO;</p> <p>II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas registradas;</p> <p>III. apresentar o balanço geral e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório do exercício, o plano de trabalho e orçamento anual à</p>	<p>V. deixarem de atender, no curso do mandato, aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 7º – Serão suspensos do exercício de seus cargos os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO vinculados a cooperativas que se encontrem inadimplentes e/ou irregulares perante a OCB/TO, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação formal para regularização.</p> <p>§ 8º – Durante o período de suspensão, o membro ficará impedido de exercer quaisquer de suas atribuições estatutárias.</p> <p>§ 9º – Decorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo, sem a devida regularização, o membro será automaticamente destituído do cargo, independentemente de deliberação adicional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • supervisão da Diretoria Executiva <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Competência para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • instituir comitês • deliberar sobre medidas judiciais • indicar representantes institucionais • supervisionar governança <p>Art. 19</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Reforço das atribuições do Presidente.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Competência para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • outorgar procurações com limites definidos 	
--	---	---	--

<p>Assembleia Geral, após sua aprovação pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV. autorizar a contratação de serviços de auditoria externa, quando necessário;</p> <p>V. representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo para tanto designar um membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, por meio de delegação específica;</p> <p>VI. indicar ao Conselho de Administração, nomes para os cargos de superintendente e gerente, que comporá a Diretoria Executiva;</p> <p>VII. autorizar o superintendente a contratar e demitir assessores e empregados;</p> <p>VIII. assumir conjuntamente com o Vice-Presidente, ou com o superintendente ou gerente, os compromissos aprovados pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>IX. assinar contratos, ajustes ou convênios, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer clausula ou condições;</p> <p>X. assinar conjuntamente com o Vice-Presidente, ou superintendente, ou com o gerente, cheques e demais documentos pertinentes à movimentação bancária, podendo para esse fim, constituir</p>	<p>§10 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros efetivos.</p> <p>§11 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, vedado o voto de qualidade.</p> <p>Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. definir as diretrizes estratégicas, o plano anual de trabalho e o orçamento anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;</p> <p>II. deliberar sobre a estrutura organizacional e diretrizes de pessoal e política de remuneração;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • garantir governança financeira <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Regras de movimentação financeira com exigência de assinatura conjunta.</p> <p>Art. 20</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Regras claras de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Procedimento em caso de vacância definitiva com convocação de Assembleia.</p>	
--	---	---	--

<p>procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, com validade máxima idêntica ao período de mandato do Conselho de Administração;</p> <p>XI. autorizar a Diretoria Executiva a propor a OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação, bem como o descredenciamento;</p> <p>XII. nomear substituto provisório para o cargo de superintendente ou gerente, nos casos de vacância, expedindo as comunicações necessárias;</p> <p>XIII. firmar ou autorizar o superintendente a firmar convenções ou acordo coletivos de trabalho;</p> <p>XIV. baixar comunicados, resoluções, portarias e regulamentos;</p> <p>XV. permutar, alienar, onerar, comprar e vender bens imóveis em nome da OCB/TO, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;</p> <p>XVI. contrair obrigações, realizar transações, comprar e vender bens móveis em nome da sociedade;</p> <p>XVII. assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO, nos termos da</p>	<p>III. indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como definir suas atribuições e forma de contratação;</p> <p>IV. acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva;</p> <p>V. deliberar sobre balancetes e demonstrações periódicas;</p> <p>VI. deliberar sobre o relatório anual e demonstrações contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral;</p> <p>VII. deliberar sobre a admissão, cancelamento, inativação ou exclusão de registro de cooperativas;</p> <p>VIII. apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, com parecer, os recursos interpostos por cooperativas;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral os valores de taxas e contribuições;</p>		
---	--	--	--

<p>legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico de formação profissional, capacitação, desenvolvimento, monitoramento e promoção social voltados ao cooperativismo.</p> <p>Art. 20 – O Vice-Presidente, é o substituto legal do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste, podendo exercer outras atribuições específicas.</p>	<p>X. estabelecer diretrizes e aprovar normas gerais de funcionamento;</p> <p>XI. indicar representantes institucionais;</p> <p>XII. designar os membros da Comissão Eleitoral;</p> <p>XIII. deliberar sobre medidas judiciais de interesse coletivo;</p> <p>XIV. zelar pelo funcionamento dos órgãos de governança;</p> <p>XV. instituir comitês ou instâncias consultivas, quando necessário.</p> <p>Parágrafo único - O não comparecimento injustificado de membro a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a perda do mandato, na forma deste Estatuto.</p>		
--	--	--	--

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II. assegurar o funcionamento do Conselho de Administração e o cumprimento de suas deliberações;

III. representar institucionalmente a OCB/TO, em juízo ou fora dele;

IV. submeter à Assembleia Geral o relatório anual, as demonstrações contábeis, o plano de trabalho e o orçamento, após aprovação pelo Conselho de Administração;

V. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva;

VI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

VII. outorgar poderes, mediante instrumento de procuração público ou particular, a empregados ou terceiros, para a prática de atos específicos de gestão administrativa, financeira ou operacional, com definição expressa de poderes, limites de alçada e prazo de vigência, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

VIII. autorizar, nos termos de normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração, que a movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, autorizações de pagamento e demais transações financeiras deverão ser realizadas em conjunto por, no mínimo, 2 (dois) representantes autorizados, sendo um deles,

preferencialmente, o Superintendente ou dirigente equivalente, observados os limites de alçada definidos em normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º - Na hipótese de vacância temporária, exercerá integralmente as atribuições do cargo enquanto perdurar o afastamento.

§2º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá interinamente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser convocada Assembleia Geral nesse período para eleição do novo Presidente, que completará o restante do mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de (3) três membros efetivos e (3) três membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição, com a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal, as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento que deixarem de ser associados de cooperativa.

§3º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/TO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. emitir parecer sobre o relatório de atividades do Conselho de Administração e as contas do exercício;

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição, com a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

Arts. 21 a 26

[ALTERADO:]

Padronização da composição e mandato.

[INCLUÍDO:]

- critérios de elegibilidade alinhados ao Conselho de Administração
- regras de perda de mandato
- definição de coordenador e secretário

[ALTERADO:]

Periodicidade das reuniões e forma de deliberação.

<p>II. certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim quanto à OCB e órgãos pertinentes;</p> <p>III. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/TO;</p> <p>IV. examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com o orçamento aprovado;</p> <p>V. certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;</p> <p>VI. denunciar ao Presidente, ou ao Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, as eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB/TO;</p> <p>VII. convocar Assembleias Gerais nos termos da lei e deste estatuto.</p> <p>Art. 23 – Se ocorrer vacância de 3 (três) ou mais membros no Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembleia Geral convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a completar o mandato.</p>	<p>§3º - A posse e o mandato do Conselho Fiscal coincidem com o mandato do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/TO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I. emitir parecer sobre o relatório de atividades do Conselho de Administração e as contas do exercício;</p> <p>II. certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como junto à OCB e demais órgãos pertinentes;</p> <p>III. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/TO;</p>	<p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Reforço das atribuições de fiscalização e compliance.</p>	
--	---	---	--

<p>Art. 24 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.</p> <p>Art. 25 – O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, perderá o mandato.</p> <p>Art. 26 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a sua eleição, o mesmo elegerá, dentre seus membros, um coordenador e um secretário.</p> <p>§1º - Compete ao coordenador à convocação e a direção dos trabalhos do Conselho Fiscal.</p> <p>§2º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.</p> <p>§3º - Ao Secretário compete a redação de atas, pareceres e outros documentos do Conselho Fiscal.</p>	<p>IV. examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com o orçamento aprovado;</p> <p>V. certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;</p> <p>VI. denunciar ao Presidente, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB/TO;</p> <p>VII. convocar Assembleias Gerais, nos termos da lei e deste Estatuto.</p> <p>Art. 23 - Em caso de vacância de membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, os</p>		
---	--	--	--

cargos serão preenchidos pelos membros suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência ou insuficiência de suplentes, e ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais membros efetivos, ou ainda quando não for atingido o número mínimo de membros para funcionamento do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da abertura da última vaga, para preenchimento dos cargos e cumprimento do restante do mandato.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo

vedada a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Art. 25 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa adequada, perderá o mandato.

Art. 26 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua eleição, será eleito, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§1º - Compete ao Coordenador convocar e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal.

§2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

	§3º – Compete ao Secretário a redação de atas, pareceres e demais documentos do Conselho Fiscal.		
SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA			
<p>Art. 27 – As atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos que não forem atribuídas pelo Conselho de Administração, ao Presidente e Vice-Presidente, serão de competência da Diretoria Executiva, composta de um superintendente e um gerente ou cargos similares.</p> <p>§1º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva recairá em pessoas de nível superior, com notório conhecimento em cooperativismo e reconhecida competência administrativa e executiva para uma adequada execução das atividades de suas competências.</p> <p>§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão contratados ou nomeados, no caso de serem empregados da OCB/TO, para exercerem suas funções durante o mandato do Conselho de Administração, sendo, porém, permitida a renovação de seus contratos ou nomeações.</p>	<p>Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração da OCB/TO, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e será exercida pelo Superintendente.</p> <p>§ 1º - O ocupante do cargo de superintendente deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Formação em nível superior; b) Experiência mínima de 2 (dois) anos em cargo de gestão; c) Capacitação comprovada em cooperativismo. <p>§2º - O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente do</p>	<p>Arts. 27 a 29</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Estrutura da Diretoria Executiva passa a ser flexível, definida pelo Conselho de Administração.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Definição do Superintendente como principal executivo.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Requisitos mínimos para o cargo (similar ao SESCOOP/TO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • formação superior 	

<p>§3º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter laços de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre si, com o Presidente, com o Vice-Presidente ou com qualquer membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 28 – Compete ao Superintendente:</p> <p>I. assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente, ou com um gerente, acordos, convênios, contratos e demais documentos necessários à operacionalização da OCB/TO.</p> <p>II. supervisionar as atividades da OCB/TO, além de coordenar e controlar os trabalhos das áreas e assessorias especializadas, quando for o caso.</p> <p>III. assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com o vice-Presidente, os certificados de registro e filiação de cooperativas.</p> <p>IV. representar a OCB/TO em solenidades, sessões ou reuniões, no caso de impedimentos do Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>V. desincumbir-se das tarefas ou encargos que lhe forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.</p>	<p>Conselho de Administração, após deliberação do Conselho de Administração Estadual.</p> <p>§3º - A estrutura, a denominação dos cargos, as atribuições e a quantidade de membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades operacionais e capacidade financeira da OCB/TO.</p> <p>Art. 28 - Compete ao Superintendente, como principal executivo da OCB/TO:</p> <p>I. dirigir, coordenar e supervisionar a gestão operacional da OCB/TO;</p> <p>II. executar o plano de trabalho e o orçamento anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. coordenar e controlar as atividades das áreas técnicas, administrativas e operacionais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • experiência em gestão • conhecimento em cooperativismo <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Competências executivas detalhadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • gestão operacional • execução orçamentária • gestão de pessoas • representação institucional <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Previsão de cargos de apoio e suas atribuições.</p>	
--	--	---	--

<p>VI. movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário, ou com um gerente, cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósitos, bem como todos os demais documentos necessários à movimentação de valores junto às instituições financeiras.</p> <p>VII. assinar a correspondência da OCB/TO.</p> <p>VIII. contratar e demitir empregados.</p> <p>IX. propor à OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação, bem como o descredenciamento, alegando os motivos determinantes da medida.</p> <p>X. contrair obrigações, realizar transações, alienar, comprar e vender bens móveis em nome ou propriedade da OCB/TO, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>XI. emitir normativos e comunicados e demais atos de caráter administrativo com prévio consentimento do Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 29 - Compete ao Gerente:</p> <p>I. assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Vice-</p>	<p>IV. representar a OCB/TO no âmbito de suas atribuições executivas, inclusive em reuniões e eventos, quando designado;</p> <p>V. praticar, assinar em conjunto atos de gestão financeira, movimentação de contas bancárias conforme regras de alçada definidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. firmar, assinar contratos, convênios, termos de cooperação técnica e demais instrumentos necessários à gestão operacional, observadas as diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;</p> <p>VII. contratar, gerir e desligar empregados, de acordo com a estrutura organizacional aprovada;</p> <p>VIII. expedir atos administrativos internos, tais como comunicados,</p>		
---	---	--	--

<p>Presidente, ou com o Superintendente, acordos, convênios, contratos e demais documentos necessários à operacionalização da OCB/TO;</p> <p>II. encaminhar aos conselhos e coordenações especializadas, os casos surgidos para estudos, assim como, receber e encaminhar para a aprovação do superintendente as suas conclusões e também daquelas obtidas de iniciativa desses órgãos;</p> <p>III. auxiliar o superintendente a supervisionar as atividades da OCB/TO, bem como das áreas especializadas;</p> <p>IV. controlar as áreas administrativa, financeira e contábil, autorizando e efetuando as despesas rotineiras nos limites estabelecidos e autorizados pelo Presidente ou Superintendente;</p> <p>V. movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário, ou com o Superintendente, cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósitos, bem como todos os demais documentos necessários à movimentação de valores junto às instituições financeiras;</p> <p>VI. assinar na ausência do superintendente, a correspondência da OCB/TO;</p>	<p>ordens de serviço, normas operacionais e portarias;</p> <p>IX. elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatórios gerenciais, demonstrações contábeis e informações periódicas;</p> <p>X. propor medidas de aprimoramento da gestão e da eficiência operacional;</p> <p>XI. exercer outras atribuições inerentes à gestão executiva ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 29 - Quando houver, os ocupantes de cargos de apoio à gestão executiva, inclusive gerentes ou funções equivalentes, atuarão sob a coordenação do Superintendente, com atribuições definidas na estrutura organizacional aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>		
--	--	--	--

<p>VII. coordenar a preparação do balanço geral e demonstrativo contábil, bem como, relatórios do exercício, planos de trabalho e orçamento anual para encaminhamento à Assembleia Geral;</p> <p>VIII. apoiar na preparação e realização das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;</p> <p>IX. propor ao Superintendente a contratação e demissão de empregados, nos termos inciso II, artigo 18 deste Estatuto.</p> <p>X. auxiliar o Superintendente a desincumbir-se das funções delegadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.</p> <p>XI. representar a OCB/TO em eventos, comissões, quando designados pelo Conselho de Administração ou seu Presidente ou, pelo Superintendente.</p>	<p>Parágrafo único - Compete aos ocupantes de cargos de apoio à gestão executiva, quando designados:</p> <p>I. auxiliar na execução das atividades operacionais da OCB/TO;</p> <p>II. supervisionar áreas administrativas, técnicas ou financeiras, conforme designação;</p> <p>III. executar e controlar rotinas administrativas e financeiras, nos limites estabelecidos;</p> <p>IV. apoiar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrações contábeis, planos de trabalho e orçamento;</p> <p>V. apoiar a organização das Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança;</p> <p>VI. propor melhorias operacionais e administrativas;</p>		
--	--	--	--

	<p>VII. substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designados;</p> <p>VIII. exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Superintendente.</p>		
<p>CAPÍTULO V</p> <p>DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA OCB/TO</p>			
<p>Art. 30 - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO deverá ter o patrimônio compatível com as suas possibilidades financeiras.</p> <p>Art. 31 - Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:</p> <p>I. contribuições e taxas previstas em Lei;</p> <p>II. contribuição extra, conforme deliberação em Assembleia Geral;</p> <p>III. contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV. subvenções, auxílios, doações e legados;</p>	<p>Art. 30 - A OCB/TO deverá ter o patrimônio compatível com as suas possibilidades financeiras.</p> <p>Art. 31 - Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:</p> <p>IV. contribuições e taxas previstas em Lei;</p> <p>V. contribuição extra, conforme deliberação em Assembleia Geral;</p> <p>VI. contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV. subvenções, auxílios, doações e legados;</p>	<p>Arts. 30 a 32</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Atualização das fontes de recursos.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <ul style="list-style-type: none"> • contribuições diversas • convênios • receitas financeiras 	

<p>V. rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;</p> <p>VI. convênios com entidades públicas ou privadas;</p> <p>VII. contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal.</p> <p>VIII. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;</p> <p>IX. outros rendimentos ou vantagens não especificadas.</p> <p>§1° – A OCB/TO poderá receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas de entidade de representação.</p> <p>§2° - A OCB/TO não remunerará os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como, não distribuirá resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais nos termos da legislação específica.</p>	<p>V. rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;</p> <p>VI. convênios com entidades públicas ou privadas;</p> <p>VII. contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal.</p> <p>VIII. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;</p> <p>IX. outros rendimentos ou vantagens não especificadas.</p> <p>§1° - A OCB/TO poderá receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que destinadas a prestação de serviços ou benefícios ao cooperativismo, preservando-se integralmente suas prerrogativas de entidade de representação.</p> <p>§2° - A OCB/TO não remunerará os membros eleitos para o Conselho de</p>	<p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Reforço da vedação de distribuição de resultados.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Previsão de reembolso de despesas institucionais.</p> <p>[ALTERADO:]</p> <p>Responsabilidade patrimonial limitada à própria OCB/TO.</p>	
---	--	---	--

<p>§3° - A OCB/TO poderá conceder ajuda de custo e reembolsar, quando for o caso, as despesas com o traslado e estadia dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para participar de reuniões, sessões e ainda, outros membros por delegação e/ou representatividade.</p> <p>Art. 32 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único – Os compromissos financeiros assumidos pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, se restringe apenas ao seu patrimônio, não vinculado as cooperativas e a OCB Nacional.</p>	<p>Administração e Conselho Fiscal, assim como, não distribuirá resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais nos termos da legislação específica.</p> <p>§3° - A OCB/TO poderá conceder ajuda de custo e/ou reembolsar despesas de transporte, alimentação, hospedagem e inscrição, quando for o caso, referentes a participação de membros do conselho de administração, conselho fiscal, conselheiros consultivos, prestadores de serviços, apoiadores e convidados em reuniões, missões ou eventos de interesse do cooperativismo.</p> <p>Art. 32 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.</p>		
--	--	--	--

	<p>Parágrafo único - Os compromissos financeiros assumidos pela OCB/TO, se restringe apenas ao seu patrimônio, não vinculado as cooperativas e a OCB Nacional.</p>		
<p>CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL</p>			
<p>SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES</p>			
<p>Art. 33 – O processo eleitoral da OCB/TO, se fará por meio da instalação da Comissão Eleitoral, que promoverá e coordenará as eleições para órgãos deliberativos da OCB/TO, composta por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e o terceiro um dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>§1º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento de prazo da convocação da Assembleia Geral, conforme art. 15, §4º, ficando os escolhidos</p>	<p>Art. 33 - O processo eleitoral da OCB/TO, se fará por meio da instalação da Comissão Eleitoral, que promoverá e coordenará as eleições para órgãos deliberativos da OCB/TO, composta por 03 (três) membros, sendo um dos membros a Diretoria Executiva e 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Arts. 33 a 42</p> <p>[INCLUÍDO:] Criação e detalhamento da Comissão Eleitoral.</p> <p>[INCLUÍDO:] Regras de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • composição • funcionamento 	

<p>impedidos de concorrerem ao pleito para o qual foram designados.</p> <p>§2º - O Presidente notificará cada membro escolhido pelo Conselho de Administração, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem compete dirigir, orientar e formalizar por meio de ata os trabalhos.</p> <p>§3º - A Comissão Eleitoral terá um livro de atas no qual serão lavrados os assuntos tratados nas reuniões, bem como, o registro das chapas concorrentes a cargos eletivos, observado com rigor a ordem de entrega da documentação completa, sendo:</p> <p>a) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);</p> <p>b) declaração de associado regular da cooperativa de origem (constando data de ingresso e situação);</p> <p>c) cópia do comprovante de endereço;</p> <p>d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;</p> <p>e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;</p>	<p>§1º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento de prazo da convocação da Assembleia Geral, conforme art. 15, §5º, ficando os escolhidos impedidos de concorrerem ao pleito para o qual foram designados.</p> <p>§2º - O Presidente notificará cada membro escolhido pelo Conselho de Administração, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem compete dirigir, orientar e formalizar por meio de ata os trabalhos.</p> <p>§3º - A Comissão Eleitoral fará o registro de todas as reuniões no formato de atas, nas quais serão lavrados os assuntos tratados nas reuniões, bem como, o registro das chapas concorrentes a cargos eletivos,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • registro de chapas • documentação obrigatória <p>[ALTERADO:]</p> <p>Prazos eleitorais e procedimentos.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Previsão expressa de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • eleições presenciais, virtuais e híbridas • votação eletrônica segura <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Critérios de apuração e proclamação de eleitos.</p> <p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Regra de nova eleição em caso de empate.</p>	
---	--	---	--

<p>§4º - Será recusado o recebimento da documentação e conseqüentemente o registro de chapa que se apresentar incompleta, bem como aquela que tenha nome de candidato já registrado por outra chapa.</p> <p>Art. 34 - A Comissão Eleitoral, em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia;</p> <p>§1º- A Comissão Eleitoral afixará comunicado no quadro de avisos da sede da OCB/TO e publicará em jornal e no site da entidade um comunicado para as cooperativas, de que se encontra aberto o prazo para o registro das chapas, que pleiteiem participar das eleições para os órgãos colegiados, bem como definirá data e hora de encerramento das inscrições.</p> <p>§2º- Cada chapa concorrente poderá indicar até dois associados representantes para acompanharem todo processo eleitoral.</p> <p>Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.</p>	<p>observado com rigor a ordem de entrega da documentação completa, sendo:</p> <p>a) cópia do documento de identidade contendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF);</p> <p>b) declaração de associado regular da cooperativa de origem (constando data de ingresso e situação);</p> <p>c) cópia do Comprovante de Endereço;</p> <p>d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;</p> <p>e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;</p> <p>§4º - Será recusado o recebimento da documentação e conseqüentemente o registro de chapa que se apresentar incompleta, bem como aquela que tenha nome de candidato já registrado por outra chapa.</p> <p>Art. 34 - A Comissão Eleitoral, em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos e exigências estatutárias para</p>	<p>[INCLUÍDO:]</p> <p>Formalização obrigatória em ata.</p>	
---	--	--	--

<p>Art. 36 – As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da OCB/TO, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.</p> <p>Parágrafo Único – A realização das eleições coincidirá com a data da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão.</p> <p>Art. 37 - As chapas de candidatos deverão ser completas, constituídas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante a comissão eleitoral, solicitado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.</p> <p>§1º - O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com a assinatura do pretendente ao cargo de Presidente e de um candidato ao Conselho Fiscal, através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral, com firmas reconhecidas.</p> <p>§2º - A Comissão Eleitoral decidirá até 5 (cinco) dias antes das eleições sobre o atendimento dos prazos e exigências estatutárias por parte das chapas concorrentes, liberando (ou não) em definitivo seus registros.</p>	<p>os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia;</p> <p>§1º- A Comissão Eleitoral divulgará no portal eletrônico da OCB/TO, comunicado para as cooperativas, de que se encontra aberto o prazo para o registro das chapas, que pleiteiem participar das eleições para os órgãos colegiados, bem como definirá data e hora de encerramento das inscrições.</p> <p>§2º- Cada chapa concorrente poderá indicar até dois membros representantes, para acompanharem o processo eleitoral.</p> <p>Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.</p>		
--	--	--	--

<p>§3º - No caso de chapa registrada pela Comissão Eleitoral ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até a abertura da assembleia de eleição, mediante requerimento conjunto, assinado pelo substituto que deverá satisfazer integralmente as exigências definidas neste Estatuto.</p> <p>§4º- A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, de acordo com o livro de atas da Comissão Eleitoral.</p> <p>§5º - As notificações das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no quadro de avisos, e/ou no portal eletrônico da OCB/TO.</p> <p>§6º - São elegíveis o candidato maior de idade, com pelo menos 2 (dois) anos como membro associado de Cooperativa, e esta, registrada na OCB/TO no mínimo, por igual período e, rigorosamente em dia com suas obrigações legais e estatutárias até a data de publicação do edital de convocação.</p> <p>§7º - No caso de o candidato pertencer ao quadro social de mais de uma cooperativa, analisar-se-á, para fins do parágrafo anterior, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.</p>	<p>Art. 36 - As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da OCB/TO, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.</p> <p>Parágrafo Único - A realização das eleições coincidirá com a data da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão.</p> <p>Art. 37 - As chapas de candidatos deverão ser inscritas completas, constituídas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante a comissão eleitoral, solicitado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.</p> <p>§1º - O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com a assinatura eletrônica de um candidato</p>		
---	---	--	--

<p>§8º - Somente será considerada chapa registrada, aquela que cumprir, integralmente com o disposto neste capítulo.</p> <p>Art. 38 – Cabe a Comissão Eleitoral zelar pela manutenção da ordem, providenciar cabines de votação, urnas e as cédulas, que assegurem inviolabilidade do voto, bem como a colocação no interior das cabines do número das chapas e relação dos componentes de cada uma, bem como providenciar as cédulas de votação em número necessário, garantindo a privacidade e sigilo.</p> <p>Parágrafo Único – As cédulas serão autenticadas pela assinatura de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 39 – Compete à Comissão Eleitoral proceder à apuração, proclamar e empossar os eleitos diante da Assembleia Geral.</p> <p>§1º – Sempre que houver mais de uma chapa registrada a eleição será por voto direto e secreto.</p> <p>§2º - Havendo somente uma chapa concorrente a Assembleia Geral poderá elegê-la por aclamação, sendo computados os votos favoráveis, contrários e as abstenções.</p> <p>Art. 40 – Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova</p>	<p>pretendente ao cargo no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p> <p>§2º - Compete à Comissão Eleitoral verificar, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data da eleição, o cumprimento dos prazos e das exigências estatutárias pelas chapas concorrentes, deliberando sobre a homologação definitiva de seus registros e promovendo a devida publicidade no portal eletrônico da OCB/TO.</p> <p>§3º - No caso de chapa registrada pela Comissão Eleitoral ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até à abertura da assembleia de eleição, mediante requerimento conjunto, assinado por um candidato pretendente ao cargo no Conselho de</p>		
---	---	--	--

<p>eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo às mesmas chapas.</p> <p>Art. 41 – Nas eleições para preenchimento de vagas em qualquer cargo, é dispensada a formação da Comissão Eleitoral, sendo os trabalhos conduzidos, inclusive a apuração de votos se houver, conduzido por pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 42 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de atas das Assembleias Gerais, onde, além das demais exigências estatutárias, deverão constar, especificamente:</p> <p>I. número de representantes presentes e que votaram;</p> <p>II. número de votos por chapa;</p> <p>III. número de votos anulados;</p> <p>IV. número de votos em branco;</p> <p>V. composição do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.</p>	<p>Administração ou no Conselho Fiscal e pelo substituto que deverá satisfazer integralmente as exigências definidas neste Estatuto.</p> <p>§4º- A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, de acordo com o registro de atas da Comissão Eleitoral.</p> <p>§5º - As notificações das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no portal eletrônico da OCB/TO.</p> <p>§6º - São elegíveis o candidato maior de idade, com pelo menos 2 (dois) anos como membro associado de Cooperativa, e esta, registrada na OCB/TO no mínimo, por igual período e, rigorosamente em dia com suas obrigações legais e estatutárias até a data de publicação do edital de convocação.</p> <p>§7º - No caso de o candidato pertencer ao quadro social de mais de uma</p>		
--	--	--	--

<p>VI. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;</p> <p>VII. assinatura de três membros designados pelo plenário.</p> <p>§1º - A interposição de recursos, em face da decisão da comissão eleitoral, deverá ser encaminhada à assembleia geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, pela Assembleia Geral.</p>	<p>cooperativa, analisar-se-á, para fins do parágrafo anterior, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.</p> <p>§8º - Somente será considerada chapa registrada, aquela que cumprir, integralmente com o disposto neste capítulo.</p> <p>Art. 38 – Compete à Comissão Eleitoral zelar pela ordem, legalidade e regularidade do processo de votação, adotando as providências necessárias conforme a modalidade da Assembleia (presencial, virtual ou híbrida), assegurando, em qualquer caso, a inviolabilidade, o sigilo e a privacidade do voto.</p> <p>§ 1º – Nas Assembleias presenciais, a Comissão Eleitoral providenciará urnas e cédulas em quantidade suficiente, assegurando o sigilo do voto e a</p>		
--	--	--	--

adequada identificação das chapas e de seus integrantes.

§ 2º – Nas Assembleias virtuais, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico seguro, sob supervisão da Comissão Eleitoral, assegurando a autenticidade do votante, o sigilo do voto e a integridade dos resultados.

§ 3º – Nas Assembleias híbridas, deverá ser assegurada a integração entre os meios presencial e virtual, garantindo a unicidade do voto e a isonomia de condições entre os votantes.

Art. 39 - Compete à Comissão Eleitoral proceder à apuração dos votos, proclamar os eleitos perante a Assembleia Geral, conforme a modalidade adotada.

§1º - Havendo mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por

	<p>voto direto e secreto, independentemente da modalidade da Assembleia.</p> <p>§2º - Havendo apenas uma chapa concorrente, a Assembleia Geral poderá deliberar por aclamação, computando-se votos favoráveis, contrários e abstenções, quando aplicável.</p> <p>Art. 40 - Em caso de empate na apuração dos votos, será automaticamente convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concorrendo as mesmas chapas, independentemente de nova publicação de edital.</p> <p>Art. 41 - Nas eleições para preenchimento de vagas em qualquer cargo, poderá ser dispensada a Comissão Eleitoral, sendo os trabalhos conduzidos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de</p>		
--	---	--	--

Administração e/ou Conselho Fiscal, inclusive a apuração de votos, se houver.

Art. 42 - Todos os atos relativos às eleições deverão ser registrados em ata da Assembleia Geral, contendo, no mínimo:

I. número de representantes presentes e votantes;

II. número de votos por chapa;

III. número de votos nulos;

IV. número de votos em branco;

V. composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos;

VI. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral ou da comissão substituta;

VII. assinatura de 2 (dois) membros designados pelo plenário.

§1º - A interposição de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral deverá

ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá o processo eleitoral até sua apreciação e deliberação final.

CAPÍTULO VII

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CANDIDATURA ELEITORAL

Art. 43 - O dirigente sindical que tiver sua candidatura registrada perante a Justiça Eleitoral deverá afastar-se de suas funções diretivas a partir da data do registro, quando aplicável a desincompatibilização prevista na legislação eleitoral.

§1º - O afastamento ocorrerá a título de licença não remunerada, salvo disposição estatutária ou normativa interna específica.

§2º - O afastamento não implica renúncia ao mandato sindical, preservando-se o vínculo com o cargo

Arts. 43 a 48

[INCLUÍDO:]

Capítulo específico sobre desincompatibilização eleitoral.

[INCLUÍDO:]

Regras de:

- afastamento obrigatório
- vedação de uso da estrutura da entidade

	<p>até ulterior deliberação nos termos deste Estatuto.</p> <p>§3º - O dirigente deverá comunicar formalmente o registro de candidatura à entidade no prazo de até 2 (dois) dias úteis.</p> <p>Art. 44 - Durante o período de afastamento, o dirigente:</p> <p>I. não poderá praticar atos de gestão, administração ou representação da entidade;</p> <p>II. não participará de reuniões de diretoria ou conselhos na qualidade de dirigente;</p> <p>III. não utilizará estrutura, recursos humanos, materiais ou financeiros da entidade para fins de campanha eleitoral;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • substituição temporária <p>[INCLUÍDO:] Garantia de retorno ao cargo em caso de não eleição.</p> <p>[INCLUÍDO:] Licenciamento em caso de eleição para cargo público.</p>	
--	---	---	--

IV. deverá abster-se de qualquer atuação que caracterize exercício de fato do cargo sindical.

Parágrafo único - O afastamento não impede a participação em assembleias na condição de associado, quando aplicável, respeitadas as regras estatutárias.

Art. 45 - O dirigente afastado será substituído interinamente por seu suplente ou por membro designado na forma deste Estatuto, até o término do período de afastamento.

Parágrafo único - A substituição terá caráter provisório e não implicará vacância do cargo.

Art. 46 - Durante o período de afastamento, o dirigente não fará jus à remuneração do cargo sindical nem a benefícios a ele vinculados, conforme

	<p>regras previstas neste Estatuto e normativos internos da entidade.</p> <p>Art. 47 - O dirigente não eleito reassumirá o exercício do cargo sindical no primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado eleitoral, mediante comunicação formal e registro em ata.</p> <p>Art. 48 - O dirigente eleito para cargo público eletivo ficará licenciado do mandato sindical durante o exercício do mandato público, podendo reassumir o cargo ao término deste, desde que ainda vigente o mandato sindical.</p>		
<p>CAPÍTULO VIII</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>			
<p>Art. 43 - Os participantes de ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, ou os que de seu nome</p>	<p>Art. 49 - Os participantes de atos ou transações realizados em nome do Sindicato e Organização das</p>	<p>Arts. 49 a 54</p>	

<p>fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.</p> <p>Parágrafo único – A entidade, ou 1/3 das cooperativas registradas, poderão promover a responsabilidade dos administradores nos casos em que julgar de direito.</p> <p>Art. 44 - As despesas decorrentes da participação de representantes de cooperativas indicados para o Conselho Nacional Consultivo dos Ramos poderão ser custeadas pela OCB/TO, desde que haja disponibilidade orçamentaria e aprovação da Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 45 - A dissolução ou extinção do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO será deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do “caput” do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.</p> <p>Art. 46 - Excepcionalmente os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da OCB/TO eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017, será de 3 (três) anos para coincidir com o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da OCB</p>	<p>Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO que ocultem sua natureza institucional, bem como aqueles que fizerem uso indevido de sua denominação, poderão ser responsabilizados na forma da legislação vigente e deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único - A entidade, ou um terço das cooperativas regularmente registradas, poderá promover a responsabilização dos administradores, quando cabível, na forma da lei.</p> <p>Art. 50 - As despesas decorrentes da participação de representantes de cooperativas indicados ao Conselho Nacional Consultivo dos Ramos poderão ser custeadas pela OCB/TO, desde que haja disponibilidade orçamentária e aprovação da Diretoria Executiva.</p>	<p>[INCLUÍDO:] Responsabilização por uso indevido da entidade.</p> <p>[INCLUÍDO:] Previsão de custeio de participação institucional.</p> <p>[ALTERADO:] Regras de dissolução e destinação do patrimônio.</p> <p>[INCLUÍDO:] Destinação para entidade congênere sem fins lucrativos.</p> <p>[ALTERADO:] Previsão de decisão de casos omissos pelo Conselho de Administração “ad referendum”.</p>	
--	--	---	--

<p>Nacional, permanecendo posteriormente o mandato de 4 (quatro) anos.</p> <p>Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral.</p> <p>Art. 48 – O presente Estatuto Social que reformulou o de 21/11/2008, foi deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/03/2017, é parte integrante da respectiva Ata, entrando em vigor a partir desta data, devendo depois de assinado por quem de direito, ser obrigatoriamente levado a registro em Cartório em conformidade a legislação vigente.</p>	<p>Art. 51 - A dissolução ou extinção da OCB/TO somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, cabendo à mesma a nomeação do liquidante.</p> <p>Parágrafo único - Encerrada a liquidação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, nos termos da legislação civil aplicável.</p> <p>Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p> <p>Art. 53 - O presente Estatuto Social consolida e substitui o Estatuto anteriormente aprovado e suas alterações posteriores.</p>	<p>[INCLUÍDO:] Cláusula de consolidação do Estatuto.</p> <p>[INCLUÍDO:] Cláusula de vigência após registro.</p> <p>[INCLUÍDO:] Regra de aplicação aos mandatos futuros.</p>	
--	--	---	--

Parágrafo único – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026, passando a integrar a respectiva ata e entrando em vigor após o seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 54 - As normas deste Estatuto aplicar-se-ão aos mandatos e atos subsequentes ao seu registro, respeitados os mandatos em curso na data de sua aprovação.